



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza Cessão de Uso a Título Não Oneroso de bem imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Município, adiante identificado, situado na Rua Projetada, no Prolongamento da Vila Guimarães, nesta cidade, à **ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ, CNPJ nº 11.596.375/0001-82**, para implantação de projeto social de horta comunitária.

- Lote nº 26, com 661,50m², matrícula nº 38.184

- Lote nº 27, com 666,00m², matrícula nº 38.185

Art. 2º. A Cessão de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso que estabelecerá as condições e obrigações da cessionária e do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a comprovação de atendimento aos compromissos nele assumidos.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, a cessionária poderá promover a adequação do imóvel, sob sua responsabilidade e com anuência expressa da cedente, sem ônus para o Município, observadas as normas técnicas, bem como as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

§ 2º. A prorrogação do Termo de Cessão de Uso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formalizada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias até o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de sua extinção.

§ 3º. Extinta a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido e que não forem passíveis de retirada sem causar danos serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso reverterá incontinenti ao Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I. deixar a concessionária de iniciar as atividades no prazo de até 06 (seis) meses e a contar da efetivação do Termo de Cessão, salvo por motivos de força maior, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. a cessionária ou seus sucessores, a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

III. o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades previstos nesta Lei ou se a qualquer tempo deixar de sê-lo;

IV. o imóvel se encontrar subutilizado por qualquer motivo,

V. ocorrer a extinção da instituição cessionária.

Art. 4º. A cessionária não poderá alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar, dar em garantia ou realizar qualquer outra forma de negócio tendo como objeto o bem imóvel cedido e que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente Cessão de Uso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei, entregar à cessionária o imóvel e benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 6º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei conterà cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.479, de 24 de novembro de 2014.

Campo Belo, 19 de setembro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal